



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 772 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a reposição da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima para o exercício de 2009 e dá outras providências".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

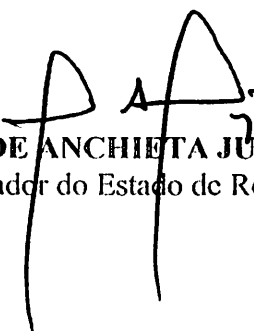
**Art. 1º** Fica autorizada a reposição da remuneração dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento) para o exercício de 2009.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas.

**Art. 3º** Revoga-se o art. 2º da Lei nº 761, de 15 de janeiro de 2010.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de abril de 2010.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima

10-49 13/04/2010 000208 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

